



Mensagem nº 36/2023

Nova Bassano, 28 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de elevada consideração, encaminhado para apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em anexo.

A considerar a competência do Poder Executivo para iniciativa de Projeto de Lei de revisão dos vencimentos dos servidores, submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 36, que “Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados, pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde”.

Informamos aos nobres Vereadores que o índice a ser concedido aos servidores públicos municipais é de 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento).

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

Trata-se assim, de providência necessária e que fazem jus os servidores, esclarecendo que a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de maio do corrente ano.

Submete-se, assim, à vossa apreciação para, ao final, obter-se a aprovação.

Atenciosamente,

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA), da presente Lei aos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, Agentes de Combates a Endemias e agentes comunitários de saúde.

Art. 2º. A revisão observará ainda as seguintes condições:

- I - Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- IV – Atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.505/2003

Art. 3º. A revisão geral, anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, terá vigência a partir de 1º de maio de 2023, pela aplicação do índice de **4,65%** (quatro, vírgula sessenta e cinco por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, para cada Secretaria.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 36/2023 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que será pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA na presente data).

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Data: 28/04/2023.


ELIS PAULA MARZZARO
Contadora


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal de Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 28/04/2023

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

a) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 36 - Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde com a aplicação do índice de 4,65% (índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA)

b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravello
Secretária da Administração

Após dois recuos, saldo de empregos sobe

Levantamento do Caged mostrou mais admissões do que demissões, o que resultou em 195 mil postos criados

Brasília - Após dois meses de recuo, a geração do emprego formal subiu em março. Segundo o Inpec, foram 195 mil postos criados em março, o primeiro mês de crescimento em dois anos. O Distrito Federal (-1,7%) e os municípios de Mato Grosso (7,7%) e Pernambuco (6,1%), se-

MARCELO CASAL / AGENCIA BRASIL / DIVULGAÇÃO / CP



GERAÇÃO NO R\$
 ■ Serviços: 7.514
 ■ Indústria: 5.867

...vários, mas o que o mercado mais precisa é de mais empregos. O mercado de trabalho brasileiro continua sendo guiado pelos desempenhos de tecnologia da informação e do setor de transportes.

...casa própria e necessidade de aporte da União de cerca de R\$ 5 bilhões para o Fundo. A discussão aborda a Taxa

INDICADORES

BOI.SA (27 de abril)
 +0,6%, 102.923 pontos e giro de R\$ 22,53 bi

Itaú Unibanco PN	R\$ 25,77	+1,7%
Petrobras PN	R\$ 26,20	-2,06%
Bradesco PN	R\$ 13,71	+1,56%
Ambev ON	R\$ 14,16	-0,35%
Petrobras ON	R\$ 28,88	-2,73%
BRF SA ON	R\$ 5,81	-1,69%
Vale ON	R\$ 71,71	+2,05%
Itaúsa PN	R\$ 8,59	+1,3%
Cielo ON	R\$ 5,24	+1,55%
JBS ON	R\$ 17,03	+2,53%
Global 40	900,095	+1,53%

(centavos de dólar)

CÂMBIO

Compra e venda

■ DÓLAR COMERCIAL

27/4: R\$ 4,9797 e R\$ 4,9802
 26/4: R\$ 5,0568 e R\$ 5,0573

■ DÓLAR PARALELO

27/4: R\$ 5,10 e R\$ 5,20
 26/4: R\$ 5,18 e R\$ 5,28

■ DÓLAR PTAX

27/4: R\$ 5,0144 e R\$ 5,0150
 26/4: R\$ 5,0579 e R\$ 5,0585

■ DÓLAR TURISMO

27/4: R\$ 5,0900 e R\$ 5,1810
 26/4: R\$ 5,1700 e R\$ 5,2590

■ EURO TURISMO

27/4: R\$ 5,6200 e R\$ 5,7190
 26/4: R\$ 5,7300 e R\$ 5,8090

■ OURO (Venda): R\$ 313,600

TAXAS

Selic: 13,75% ao ano
 TR (25/4): 0,1758%

POUPANÇA

Depósitos até 3/5/2012
 28/4: 0,6742%
 29/4: 0,5825%
 30/4: 0,5825%
 1/5: 0,5825%

Depósitos a partir de 4/5/2012
 28/4: 0,6742%
 29/4: 0,5825%
 30/4: 0,5825%
 1/5: 0,5825%

SALÁRIOS

■ Mínimo nacional:
 R\$ 1.302, passando
 a R\$ 1.320 em maio

CONTRIBUIÇÃO INSS

Assalariado

Até R\$ 1.302: 7,5%
 De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29: 9%
 De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94: 12%
 De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49: 14%

Autônomo

De 20% do mínimo de R\$ 1.302 até 20% do teto de R\$ 7.507,49

CESTA BÁSICA

■ Dieese (março) para Porto Alegre: R\$ 746,12, alta de 0,65% no mês e alta de 1,61% em 12 meses.

■ Ipepe/Ufrgs (março):
 R\$ 1.302,69, alta de 0,50% (mês) e 11,54% em 12 meses.

INFLAÇÃO

Último mês divulgado
 IPCA (março): 0,71%
 INPC (março): 0,64%
 IGP-DI (março): -0,34%
 IGP-M (abril): -0,95%
 INCC-M (abril): 0,23%

Acumulado em 12 meses

IPCA: 4,65%
 INPC: 4,36%
 IGP-DI: -1,16%
 IGP-M: -2,17%
 INCC-M: 7,48%

Fontes: Ag. Estado, BC, B3, Dieese, FGV, Fipe, IBGE, RF, INSS e Ufrgs